

Estatuto

ESTATUTO

Capítulo I: Da Denominação

Artigo 1 - O Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná. (IFPR) - Campus Campo Largo, Grêmio IFPR, é entidade máxima de representação dos estudantes secundaristas do IFPR.

O Grêmio IFPR é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, regido pelo presente Estatuto.

Capítulo II: Dos Membros

Artigo 2 - São membros do Grêmio IFPR todos os estudantes secundaristas matriculados regularmente no IFPR.

Artigo 3 - São direitos dos membros do Grêmio IFPR:

1. Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do Grêmio IFPR;
2. A participação de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do Grêmio IFPR;
3. Votar e ser votado em Assembleia Geral;
4. Livre acesso às dependências do Grêmio IFPR;
5. Participar das atividades organizadas pelo Grêmio IFPR

Capítulo III: Dos Princípios e Finalidades

Artigo 4 - São princípios e finalidades do Grêmio IFPR:

1. Representar os estudantes secundaristas do IFPR, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes;
2. Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico administrativo do IFPR, preservando cada qual a sua autonomia;
3. Organizar, auxiliar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação secundarista;
4. Promover intercâmbio, integração e fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das entidades do movimento estudantil;

5. Defender que a Educação seja priorizada em um plano de desenvolvimento nacional, afirmando sempre o caráter público, gratuito, democrático e social da Instituição;
6. Lutar pela democratização do acesso e pela implementação de políticas que facilitem a permanência do estudante na instituição;
7. Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes dos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados do IFPR, defendendo a paridade da participação estudantil nestes órgãos em relação aos demais segmentos da Instituição;
8. Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora da Instituição;

Capítulo IV: Do Patrimônio

Artigo 5 - O patrimônio do Grêmio IFPR será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

- A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do Grêmio IFPR somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos coordenadores da diretoria do Grêmio IFPR.

Artigo 6 - São recursos financeiros do Grêmio IFPR:

1. As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos estudantes;
2. As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo Grêmio IFPR;
3. Doações provenientes do poder público, de entidades não governamentais e sociedade civil, desde que não afetem a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

Artigo 7 - A Diretoria do Grêmio IFPR é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira, mensalmente e ao término de seu mandato, à comunidade relacionada.

- §1o - Tal prestação de contas deverá ser feita através de notas fiscais e recibos.

Após a sua aprovação, a prestação de contas deverá ser afixada no mural da sede do Grêmio IFPR, bem como em outros murais e meios que facilitem a sua publicização.

Capítulo V: Das Instâncias Deliberativas

Artigo 8 - O Grêmio IFPR é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria.

Seção I: Da Assembleia Geral

Artigo 9 - A Assembleia é o órgão máximo de deliberações do Grêmio IFPR, sendo composta por todos os membros do Grêmio IFPR, com igual direito a voz e voto.

Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral:

1. Reconhecer seus membros;
2. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
3. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;
4. Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
5. Eleger, suspender ou destituir coordenadores do Grêmio IFPR e/ou os representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
6. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 11 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

1. Pela Diretoria do Grêmio IFPR;
2. Por comissão estudantil, composta por 15 (quinze) estudantes secundaristas regularmente matriculados no IFPR, mediante apresentação de ordem de convocação escrita.

§1o - A convocação da Assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias úteis.

§2o - A Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis.

§3o - O número mínimo de representantes da primeira chamada será de 30 dos alunos matriculados, reduzindo a 15 na segunda chamada.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será presidida pela Diretoria do Grêmio IFPR ou, na inexistência ou ausência desta, por comissão eleita na própria Assembleia;

- §1o - As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos.

§2o - As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata, devendo esta ser aprovada ao fim da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

Seção II: Da Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria do Grêmio IFPR é o órgão coordenador e executor das atividades do Grêmio IFPR, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 14 - Os coordenadores da Diretoria do Grêmio IFPR não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Artigo 15 - A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada comissão, todos os coordenadores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Artigo 16 - A Diretoria poderá ser organizada internamente em coordenações, de acordo com a divisão escolhida pela chapa eleita.

- §1o - A diretoria do Grêmio IFPR deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas distribuídas ou não entre as coordenações, com membros de, no mínimo, dois cursos diferentes.

§2o - É livre a criação de coordenações.

§3o - Estipular-se-á, dois membros para responsabilidades com fins de movimentação de conta bancária e afins.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

1. Representar o Grêmio IFPR junto à Comunidade Acadêmica e a Sociedade Civil em geral;
2. Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
3. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembleia Geral;
4. Zelar pelo Patrimônio do Grêmio IFPR;
5. Defender os interesses do corpo discente secundarista do IFPR;

6. Orientar e coordenar as atividades do Grêmio IFPR e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
7. Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do Grêmio IFPR;
8. Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira e torná-las públicas a todos os estudantes;
9. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as à aceitação posterior da Assembleia Geral;
10. Reunir-se, ordinariamente, quinzenalmente, e, extraordinariamente, quando necessário;
11. A divulgação de projetos e dados por meio de mídias sociais previamente criadas, que passarão de diretoria em diretoria.

Capítulo VI: Das Eleições

Seção I: Das Convocações e Época

Artigo 24 - As eleições serão realizadas em um dia útil, das 9h às 17h.

Artigo 25 - As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária por uma Comissão Eleitoral, convocada em assembleia, composta por 3 (três) representantes devidamente matriculados no IFPR.

- Parágrafo 1o - A Comissão Eleitoral deverá ser formada em assembleia geral, no mínimo, 25 (quinze) dias antes da eleição;
- Parágrafo 2o - As eleições deverão ser convocadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à data fixada pela Comissão Eleitoral.
- Parágrafo 3o - A convocação será feita mediante ampla divulgação através de jornais, editais, boletins, internet, cartazes, etc.
- Parágrafo 4o - Caberá à comissão fixar a data das eleições, preferencialmente após o terceiro mês do segundo semestre letivo do ano letivo.

Seção II: Dos Eleitores e Candidatos

Artigo 26 - São eleitores todos os estudantes secundaristas regularmente matriculados no IFPR.

Artigo 27 - A carteira de estudante ou Carteira de identidade constituem prova de identidade eleitoral.

Artigo 28 - Poderão concorrer às eleições todos os estudantes secundaristas regularmente matriculados no IFPR.

Artigo 29 - As inscrições para as eleições acontecerão sob a forma de chapas.

Artigo 30 - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições.

Artigo 31 - O registro acontecerá mediante requerimento que contenha:

1. O nome da chapa;
2. Os nomes dos candidatos;
3. A assinatura e o número de matrícula dos candidatos;
4. Apresentação do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa.

Artigo 32 - A votação deverá ser feita nas dependências do IFPR - Campus Campo Largo, por voto direto e secreto.

- §1o - É proibido o voto por procuração.

§2o - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 33 - Os trabalhos eleitorais serão exercidos por representação credenciada pela Comissão Eleitoral e 1 (um) fiscal indicado por cada chapa, por urna.

Artigo 34 - A apuração ocorrerá imediatamente após o término da votação, em local designado pela Comissão Eleitoral, dentro das dependências do IFPR - Campus Campo Largo.

Artigo 35 - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e por um fiscal indicado por cada chapa.

Artigo 36 - A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos.

Artigo 37 - A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembleia.

Artigo 38 - A chapa eleita para a Diretoria do Grêmio IFPR será empossada por ata da Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias após as eleições.

Artigo 39 - A chapa eleita para a Diretoria do Grêmio IFPR terá 1 (um) ano de gestão. E essa chapa poderá se reeleger apenas 1 (uma) vez.

Capítulo VII: Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40 - Os casos omissos no presente estatuto serão confirmados, anulados ou suprimidos pela Assembleia Geral.

Artigo 41 - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 42 - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.